

Crédito Habitação Zurich Pleno

Condições Pré-Contratuais

Fevereiro 2023



Cobertura Principal	2
Morte	2
Coberturas Complementares	2
Invalidez Absoluta e Definitiva	2
Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão - 60% TNI	3
Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão - 70% TNI	3
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível - 60% TNI	4
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI	4
Cláusula 1ª Exclusões e Limitações de Coberturas	5
Cláusula 2ª Dever de informação do Tomador do Seguro e/ou Pessoa(s) Segura(s)	6
Cláusula 3ª Avaliação do Risco	6
Cláusula 4ª Atualização do Capital Seguro	6
Cláusula 5ª Método de Cálculo do Prémio, respetivos Agravamentos e Modalidades de Pagamento	7
Cláusula 6ª Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios	7
Cláusula 7ª Beneficiários	8
Cláusula 8ª Duração do Contrato, Regime de Renovação, Denúncia e Livre Resolução	8
Cláusula 9ª Regime de Transmissão do Contrato	8
Cláusula 10ª Participação nos Resultados	8
Cláusula 11ª Valor de Resgate e de Redução	8
Cláusula 12ª Regime Fiscal e Alteração de Residência	9
Cláusula 13ª Sanções Económicas e Comerciais	9
Cláusula 14ª Reclamações e Arbitragem	9
Cláusula 15ª Regime relativo à Lei aplicável	9
Cláusula 16ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	10

Condições Pré-Contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, doravante designada por “Zurich”, com sede em Portugal na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa o **Crédito Habitação Zurich Pleno**, uma solução de seguro de vida individual cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

Cobertura Principal

Morte

A Zurich garante em caso de morte de uma das Pessoas Seguras o pagamento do capital seguro em vigor à data de ocorrência da morte.

Caso ocorra o pagamento do capital seguro por esta cobertura, extingue-se o contrato.

Coberturas Complementares

O Tomador do Seguro poderá ainda contratar opcionalmente as coberturas complementares abaixo apresentadas.

Invalidez Absoluta e Definitiva

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do capital seguro em caso de morte indicado nas Condições Particulares.

Considera-se Invalidez Absoluta e Definitiva a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

a) Fique impossibilitada de satisfazer de forma autónoma todas as necessidades diárias referidas abaixo:

i. Higiene pessoal;

ii. Alimentação;

iii. Mobilidade;

iv. Vestir e despir.

b) O grau de incapacidade definitiva seja igual ou superior a 85%, conforme definido na Tabela Nacional de Incapacidade.

c) A incapacidade total da Pessoa Segura resulte de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital acima referido extingue-se o contrato, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura principal contratada.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI. ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI.

Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão - 60% TNI

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do capital seguro em caso de morte em vigor à data de ocorrência do sinistro.

Considera-se Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

- a) As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- b) A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital acima referido extingue-se o contrato, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI.

Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão - 70% TNI

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do capital seguro em caso de morte em vigor à data de ocorrência do sinistro.

Considera-se Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

- a) As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- b) A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital acima referido extingue-se o contrato, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI.

Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível - 60% TNI

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do capital seguro em caso de morte em vigor à data de ocorrência do sinistro.

Considera-se Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

a) As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;

b) A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada na proposta de seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital acima referido extingue-se o contrato, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI

Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do capital seguro em caso de morte em vigor à data de ocorrência do sinistro.

Considera-se Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 66,66% TNI a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

a) As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;

b) A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada na proposta de seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital acima referido extingue-se o contrato, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 60% TNI, Invalidez Definitiva para Qualquer Profissão – 70% TNI ou Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível – 60% TNI

Cláusula 1ª

Exclusões e Limitações de Coberturas

Quando a morte ou invalidez da Pessoa Segura for causada por qualquer dos riscos excluídos definidos para as respetivas coberturas, o contrato é resolvido a partir da data em que a Pessoa Segura entrou na situação de exclusão.

Exceto nas situações legalmente previstas, não ficam cobertos pela presente solução os riscos de morte ou invalidez, resultantes de doença pré-existente e não declarada na proposta e doença ou lesão provocada por:

- a)** Ato decorrente da responsabilidade criminal da Pessoa Segura, do Tomador do Seguro ou do beneficiário;
- b)** Suicídio se ocorrer até um ano após a celebração ou a reposição em vigor do contrato. Os aumentos de capital não serão igualmente considerados caso o suicídio ocorra no prazo de um ano após o referido aumento;
- c)** Factos que sejam consequência de:
 - i.** Ofensas corporais a que a Pessoa Segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
 - ii.** Mutilações voluntárias;
 - iii.** Consumo de álcool, de drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica ou de ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob o efeito destas substâncias;
- d)** Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e)** Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efetuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;
- f)** Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;
- g)** Guerra, declarada ou não, invasão, ato inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- h)** Atos de terrorismo e sequestro.

Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pelas alíneas **e), f), g) e h)**, poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa em Ata Adicional ao contrato e pagamento do respetivo sobreprémio.

Cláusula 2ª

Dever de informação do Tomador do Seguro e/ou Pessoa(s) Segura(s)

1. Exceto nas situações legalmente previstas, o Tomador do Seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) estão obrigados, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração do mesmo que imponha a avaliação do risco, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, atividades profissionais e extraprofissionais, práticas desportivas, local de residência e deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.
2. O Tomador do Seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) obrigam-se a comunicar à Zurich, sob pena de resolução do contrato, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que sejam suscetíveis de constituir um agravamento do risco, no que respeita à(s) Pessoa(s) Segura(s), desde que não relacionado com o estado de saúde.

Cláusula 3ª

Avaliação do Risco

1. Para avaliação do risco, são consideradas as informações prestadas ao abrigo do “Dever de informação do Tomador do Seguro e/ou Pessoa(s) Segura(s)” e, em alguns casos, poderá ser solicitada a realização de exames médicos à(s) Pessoa(s) Segura(s).
2. Nos casos em que haja lugar à realização de exames médicos, a Zurich entregará ao candidato uma relação das formalidades médicas a cumprir, com indicação das entidades junto das quais as mesmas podem ser realizadas, sendo o custo desses exames inteiramente suportado pela Zurich. A Pessoa Segura poderá aceder aos dados médicos dos exames a que foi submetida.
3. De acordo com as características do risco, o mesmo poderá não ser aceite ou ser aceite em condições especiais, apresentando a Zurich, nestas situações, os fundamentos que determinaram essa decisão.

Cláusula 4ª

Atualização do Capital Seguro

1. Existe relação entre o capital seguro e o capital em dívida do contrato de crédito à habitação ao qual o presente contrato de seguro de vida se encontra associado.
2. No início do contrato o Tomador do Seguro deve escolher se pretende atualização automática do capital seguro ou se pretende que este se mantenha constante durante a vigência da apólice, podendo, sempre que o pretender, solicitar a sua atualização.
3. Se o Tomador do Seguro optar pela atualização automática de capital, este diminuirá automaticamente ao longo da duração do contrato em função do capital em dívida do contrato de crédito à habitação, de acordo com a informação regularmente prestada pela instituição de crédito que o concede. Neste caso, com base na informação do capital em dívida do contrato de crédito à habitação prestada pela instituição de crédito, a Zurich procede à correspondente diminuição do capital seguro fazendo refletir essa alteração no cálculo do prémio seguinte.
4. Se o Tomador do Seguro optar pela não atualização automática do capital, este permanecerá constante ao longo da vigência do contrato. No entanto, o Tomador do Seguro poderá em qualquer momento solicitar a sua atualização. Esta atualização de capital estará sempre relacionada com o contrato de crédito ao qual o seguro está associado.

5. Quer o capital seguro na apólice acompanhe a par e passo a evolução do valor do contrato de crédito à habitação ou não, este contrato de seguro encontra-se sempre vinculado a um contrato de crédito à habitação, não podendo o capital seguro ser superior ao valor em dívida no referido contrato de crédito.

6. Os aumentos de capital carecem de avaliação e aprovação por parte da Zurich.

Cláusula 5ª

Método de Cálculo do Prémio, respetivos Agravamentos e Modalidades de Pagamento

1. Os prémios da cobertura principal e das coberturas complementares são calculados tendo em conta os seguintes critérios: idade da(s) Pessoa(s) Segura(s) e tabelas de mortalidade ou invalidez.

2. Poderá haver agravamento do prémio em função:

- do estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- da atividade profissional, extraprofissional e/ou desportiva exercidas;
- da permanência em territórios de risco agravado.

O agravamento é calculado considerando uma permissão do capital seguro ou uma percentagem do prémio da cobertura a que se refere, conforme o motivo que o justificou.

3. O prémio é anual e renovável na data aniversária do contrato e é calculado considerando os critérios do número 1 e o capital seguro no início do período a que o prémio se refere.

4. O prémio das coberturas do contrato é ajustado em função do capital seguro para cada cobertura.

5. Os prémios são devidos antecipadamente.

No caso do Tomador do Seguro optar pela atualização automática de capital o fracionamento dos prémios é obrigatoriamente mensal.

Se o Tomador do Seguro optar pela não atualização automática de capital poderá efetuar o pagamento dos prémios mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anualmente.

6. São suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos, de natureza legal e contratual, exigíveis.

7. O pagamento dos prémios é da responsabilidade do Tomador do Seguro e deverá ser efetuado através de débito direto em conta bancária titulada pelo Tomador do Seguro sediada em entidade financeira autorizada a operar em Portugal, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

8. A renovação anual será feita mediante a aplicação de um novo prémio calculado conforme referido nos números 1 e 2, mantendo-se constantes as bases de cálculo dos prémios ao longo do período de vigência do presente contrato.

Cláusula 6ª

Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios

1. Se o pagamento do prémio não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato, cessando os efeitos do mesmo, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta.

2. A falta de pagamento do prémio na data de vencimento do respetivo recibo impossibilitará o pagamento de qualquer sinistro respeitante às coberturas do contrato, ocorrido entre o vencimento e a data da eventual liquidação do recibo de prémio.

3. A Zurich dará conhecimento da falta de pagamento do prémio ao beneficiário irrevogável que se poderá substituir ao Tomador do Seguro no pagamento do prémio. Caso isso não aconteça, o contrato será resolvido.

Cláusula 7ª **Beneficiários**

1. O Beneficiário do contrato de seguro é a instituição que concede o crédito à habitação associado ao contrato de seguro e que deve declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando a considerar-se beneficiário irrevogável. Caso no momento de ocorrência do sinistro o capital seguro seja superior ao montante em dívida estabelecido no contrato de crédito à habitação que lhe estiver associado, o remanescente, será liquidado aos herdeiros legais da Pessoa Segura, se de outra forma não tiver sido estipulado pelo Tomador do Seguro e consentido pela(s) Pessoa(s) Segura(s).

2. Sendo o Beneficiário irrevogável, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro que importe qualquer alteração contratual que possa prejudicar o primeiro, fica sujeito ao prévio acordo por escrito do mesmo.

Cláusula 8ª **Duração do Contrato, Regime de Renovação, Denúncia e Livre Resolução**

1. As coberturas são contratadas pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, até que se atinja o prazo contratado, respeitando as seguintes idades limite para a cobertura dos riscos:

- Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva: 80 anos;
- Restantes coberturas de Invalidez: 67 anos.

2. O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes com efeito na data da renovação do contrato, ou a todo o tempo pelo Tomador do Seguro, desde que comunicada nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

3. O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada do custo da apólice bem como das despesas que tiver suportado para efeitos de análise de risco.

Cláusula 9ª **Regime de Transmissão do Contrato**

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato para o efeito, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

Cláusula 10ª **Participação nos Resultados**

A presente solução não confere direito a participação nos resultados.

Cláusula 11ª **Valor de Resgate e de Redução**

A presente solução não confere direito nem a valor de resgate nem a valor de redução.

Cláusula 12ª

Regime Fiscal e Alteração de Residência

1. O contrato de seguro de vida ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.
2. Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoas Seguras, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 13ª

Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.
2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.
3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 14ª

Reclamações e Arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
2. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.
3. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).
4. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 15ª

Regime relativo à Lei aplicável

1. A Lei aplicável ao **Crédito Habitação Zurich Pleno** é a Portuguesa.

2. Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.

Cláusula 16ª **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira**

O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.